



PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 019/2010, celebrado entre
o SENADO FEDERAL e a **HOSPFAR
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **HAROLDO FEITOSA TAJRA** e a empresa **HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, neste ato representada por **FERNANDO D'ALESSANDRO GOMES**, tendo em vista a solicitação da Gestora do Contrato, fls. 395 e 396, o Projeto Básico de Acréscimo de fls. 391 a 394, a instrução de fls. 400 a 405, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 415 e as demais informações contidas no Processo nº 010.095/09-8, resolvem aditar o Contrato nº 019/2010, com base na sua cláusula sexta e na alínea "b" do inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do contrato nº019/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 37.016,50** (trinta e sete mil e dezesseis reais e cinquenta centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

A Cláusula Oitava do contrato nº019/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$1.850,83** (hum mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:"

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem por objeto **acrescer R\$ 8.883,96** (oito mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) ao Contrato nº 019/2010, correspondendo tal acréscimo a **24,00000%** (vinte e quatro por cento) do seu valor original atualizado, de acordo com o quantitativo e especificações descritas em seu Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual do contrato passa a ser de **R\$ 45.900,46** (quarenta e cinco mil e novecentos reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA deve apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender ao acréscimo, em conformidade com a *cláusula oitava - da garantia* do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do instrumento correção à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 013010551200400001, Natureza de Despesa 339030, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2010NE002585 em 21 de julho 2010.

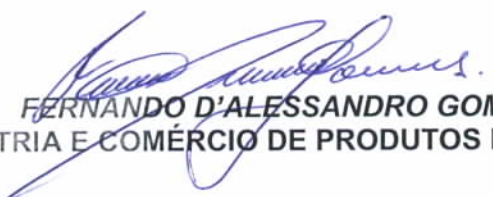
CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do instrumento original, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de AGOSTO de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FERNANDO D'ALESSANDRO GOMES
HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC